

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURTI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 17/GABPRES, de 15 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (SisTCE), com amparo no art. 38 da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, de 24 de outubro de 2019.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 154/1996 c/c art. 38 da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, de 24 de outubro de 2019, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravios ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário, conforme disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, no art. 49, inciso II, da Constituição do Estado de Rondônia e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, que prevê a constituição e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia das tomadas de contas especiais em meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

CONSIDERANDO a ação pedagógica de capacitação sobre tomadas de contas especiais; a Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO e a operacionalização do SisTCE aos jurisdicionados do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens – DER/RO; Secretaria Estadual de Obras Públicas – SEOSP/RO e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, realizada pela Escola de Contas José Renato da Frota Uchôa – ESCON;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar a fase de testes (piloto) do SisTCE nas unidades jurisdicionadas que receberam a capacitação específica pela ESCON,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (SisTCE), com amparo no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

Art. 2º. O SisTCE tem por objeto a instauração, a tramitação e a autuação de processos de tomada de contas especial (TCE).

Parágrafo único. A critério do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, o SisTCE poderá ser utilizado como ferramenta auxiliar na constituição de processos para fins de adoção de outras medidas ao alcance da autoridade administrativa ou de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo órgão jurídico pertinente, com vistas à obtenção do ressarcimento de débito apurado.

Art. 3º. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagens – DER/RO, a Secretaria Estadual de Obras Públicas – SEOSP/RO e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, já devidamente capacitados, devem, a partir da publicação desta portaria, instaurar as tomadas de contas especiais de sua competência por meio do SisTCE, bem como transmigrar para o sistema as tomadas de contas especiais já instauradas e em apuração, salvo impossibilidade devidamente justificada, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

Art. 3º-A. Compete à Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE registrar as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da administração pública estadual direta ou indireta no SisTCE, devendo as unidades setoriais encaminhar as portarias de instauração e o TCATCE ao órgão central no prazo de:

- I. até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato que instaurou a TCE, para tomadas de contas especiais instauradas após edição desta portaria;
- II. até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta portaria, para as tomadas de contas especiais que serão transmigradas ao SisTCE.

Parágrafo único. Após recebimento do TCATCE e ato de instauração da TCE, a CGE procederá ao registro da TCE no SisTCE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO SisTCE

Seção I

Do Cadastramento no SisTCE

Art. 4º. Os usuários serão habilitados para uso do SisTCE com base no pré-cadastramento no Portal Cidadão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, observados os seguintes perfis:

I – controlador interno, o qual será responsável por:

- a) inserir dados e documentos atinentes à instauração da tomada de contas especial e encaminhar o processo à instância seguinte para apuração;
- b) analisar a tomada de contas especial e elaborar relatório e certificado de auditoria;
- c) inserir o pronunciamento da autoridade máxima do órgão ou da entidade e o encaminhar a tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

II - presidente de comissão de TCE: responsável pela condução da apuração e instrução da tomada de contas especial no SisTCE; e

III – membro de comissão de TCE: responsáveis pela apuração e instrução da tomada de contas especial no SisTCE.

Parágrafo único. Outros perfis poderão ser criados e disponibilizados para otimização do uso do sistema, acesso público a dados gerenciais e para compartilhamento de uso do sistema com representantes de órgãos estaduais e municipais que desempenhem funções essenciais à justiça, ao controle e à fiscalização.

Art. 5º. A Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE por intermédio da sua Coordenadoria de Tomada de Contas Especial – CECEX-3, observada a sua clientela, será responsável por prestar esclarecimentos a eventuais dúvidas acerca da operacionalização do SisTCE, nos termos da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

Parágrafo único. As atribuições previstas no caput não excluem a responsabilidade da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC para eventuais correções e aperfeiçoamento do SisTCE a serem demandados pelos jurisdicionados quando da operacionalização daquele sistema.

Seção II

Da Atualização do Cadastro

Art. 6º. Os órgãos manterão atualizados os dados cadastrais dos usuários do SisTCE no Portal Cidadão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 7º. Os perfis de acesso terão validade pelo tempo de apuração da tomada de contas especial ou, caso o órgão possua comissão de tomada de contas especial permanente, pelo tempo de permanência naquela comissão.

Art. 8º. A senha de acesso ao SisTCE tem caráter pessoal, sigiloso e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido.

Art. 9º. Todos os usuários do SisTCE ficam responsáveis por resguardar a confidencialidade de informações com restrição de acesso, nos termos da lei, bem como o art. 31, inciso I da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DA TCE NO SisTCE

Seção I

Dos Parâmetros Gerais da TCE e de sua Tramitação

Art. 10. A inserção de dados da tomada de contas especial no SisTCE deve ser iniciada pelo órgão de controle interno, oportunidade em que também habilitará a comissão de TCE designada para trabalhar na apuração do processo.

Art. 11. A tomada de contas especial será constituída por documentos previstos no art. 27 da Instrução Normativa n. 068/19 – TCE/RO, devendo ser inseridos de acordo com a ordem cronológica constante no processo administrativo originário no formato de Portable Document Format – PDF, digitalizado no modo de

reconhecimento óptico de caracteres – OCR por programa ou aplicativo próprio para esse fim, respeitando-se o limite máximo de 20 MB (vinte megabytes) por arquivo.

§ 1º Além dos documentos previstos no caput, outros deverão ser incluídos no SisTCE sempre que necessários à demonstração da ocorrência de dano ou melhor apreciação do processo.

§ 2º A ausência dos documentos obrigatórios e de outras peças que fundamentem o relatório do tomador de contas deverá ser objeto de justificativa, embasada, quando for o caso, em elementos que demonstrem as tentativas de obtenção da referida documentação.

Art. 12. Ao ser concluído o registro da tomada de contas especial no SisTCE, o controle interno encaminhará o processo à comissão de tomada de contas especial para a devida apuração dos fatos.

Art. 13. O órgão do sistema de controle interno, no exercício de suas atribuições concernentes à tomada de contas especial, além de elaborar e gerar no SisTCE o relatório e o certificado de auditoria, gerenciará as tomadas de contas especiais do órgão ou da entidade, com vista a acompanhar o status e a observância dos prazos normativos.

Parágrafo único. Caso necessário, o controle interno poderá devolver via sistema a tomada de contas especial para a comissão tomadora de contas para correção ou complementação de informações ou, ainda, em razão de demanda da autoridade administrativa.

Art. 14. Os procedimentos previstos no parágrafo único do art. 13 desta Portaria não suspendem ou prorrogam o prazo de encaminhamento do processo de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO previsto no art. 32 da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

Art. 15. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderá devolver a tomada de contas especial ao órgão do sistema de controle interno, antes da autuação, caso entenda necessária a realização de ajustes ou a complementação de informações, nos termos do art. 34, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

Art. 16. O SisTCE funciona como protocolo eletrônico dos órgãos instauradores, do controle interno, da autoridade administrativa e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO para efeito de tramitação da tomada de contas especial.

Art. 17. Após a transmigração da tomada de contas especial do SisTCE para o Processo de Contas Eletrônico – PCE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, toda e qualquer documentação complementar ou de envio e atendimento de comunicações processuais serão por meio do PCE.

Seção II

Das Minutas de Documentos Disponibilizadas pelo SisTCE

Art. 18. As minutas de documentos disponibilizadas com base em dados preenchidos no SisTCE deverão ser conferidas, complementadas e ajustadas pelas instâncias envolvidas, observada a necessidade de correlação com as evidências apresentadas, a fim de garantir a adequação e suficiência do documento final.

§ 1º Os ajustes que se fizerem necessários em informações oriundas de dados inseridos no SisTCE, devem ser realizados diretamente nos campos concernentes no sistema, de forma a manter a correspondência entre registros e documentos gerados.

§ 2º Eventuais orientações constantes nos modelos de que trata o caput devem ser excluídas na versão final dos documentos, os quais devem observar, ainda, os requisitos de clareza, concisão e objetividade.

CAPÍTULO IV

DA SOMATÓRIA DOS DÉBITOS PARA INSTAURAÇÃO NO SisTCE

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, a autoridade competente deve instaurar a tomada de contas especial quando o somatório dos débitos de um mesmo responsável ou conjunto de responsáveis atingir o patamar mínimo estabelecido para esse fim pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º Não integram o somatório de que trata o caput os débitos que forem objeto de parcelamento, considerando também parcelamentos originários de Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário – TRRE, de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo órgão jurídico competente ou quando identificada a ocorrência de lapso temporal superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis, nos termos do inciso IV, do art. 10, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

§ 2º Caso confirmadas as condições para a instauração da tomada de contas especial, observados os termos constantes do caput e § 1º deste artigo, cada órgão deverá instaurar a tomada de contas especial correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA DISPONIBILIDADE DO SisTCE

Art. 20. O SisTCE ficará disponível para utilização de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica do serviço, devidamente divulgados no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 21. Na hipótese de indisponibilidade do SisTCE, devem ser adotadas as seguintes providências:

I – nas interrupções programadas: as determinadas por agente competente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – nos demais casos: o registro da ocorrência no Portal do TCE/RO, com indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade técnica.

§ 1º Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao SisTCE, via Portal do TCE/RO, no caso de falha nos serviços de tecnologia da informação (TI) providos pelo Tribunal, inclusive conexão do Tribunal com a internet, devidamente atestada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 2º Não é considerada indisponibilidade técnica a impossibilidade de acesso ao SisTCE no Portal do TCE/RO que decorrer de falha nos equipamentos e/ou soluções de TI dos usuários, ou de suas conexões com a internet.

Art. 22. A não obtenção de acesso ou credenciamento no Portal do TCE/RO, bem como eventual defeito de transmissão e/ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SisTCE não servirão de escusa para o descumprimento de prazos legais ou regulamentares.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE DADOS

Art. 23. Cada órgão ou entidade deverá adotar medidas de segurança e salvaguarda dos documentos originais que compõem a tomada de contas especial, com vistas a preservar a integridade e a autenticidade de documentos e de dados inseridos no SisTCE, a proteger as informações com restrição de acesso e a garantir a disponibilidade das informações relativas às medidas administrativas antecedentes de que trata o Capítulo II, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

Parágrafo único. Os documentos produzidos eletronicamente ou digitalizados inseridos no SisTCE são considerados originais para todos os efeitos legais até prova em contrário.

Art. 24. O SisTCE manterá registro de todos aqueles que tiverem acesso ao processo, com a indicação, no mínimo, do nome, CPF, data e horário de acesso.

Art. 25. O uso inadequado do SisTCE fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 26. Preservadas a informação sigilosa e a informação pessoal, os dados gerados pelo SisTCE serão divulgados periodicamente no portal do TCE/RO e em outros endereços eletrônicos, com o objetivo de favorecer o controle social e de subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento de ações de controle.

CAPÍTULO VII

DAS CONTROLADORIAS GERAIS E SETORIAIS

Art. 27. A Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE terá acesso ao SisTCE em perfil próprio para o desempenho da função de acompanhamento e gerenciamento de todas as tomadas de contas especiais instauradas nos órgãos ou entidades de sua competência, com vista a fortalecer e aperfeiçoar o sistema de controle interno da Administração Pública.

§ 1º. Constatando qualquer irregularidade ou a iminência dos prazos fixados pela Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, a Controladoria Geral imediatamente comunicará ao controle interno setorial para adoção das medidas cabíveis ou observância dos prazos normativos.

§ 2º A omissão da atuação constante no § 1º ensejará responsabilidade solidária ao servidor responsável pelas funções do caput deste artigo.

Art. 28. A Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE, em observância à Lei Complementar n. 758/14 e ao Decreto n. 23.277/18, e aos critérios previamente estabelecidos em ato normativo próprio, manifestar-se-á nas tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da administração pública estadual por meio de relatório e certificado de auditoria.

Art. 29. Após manifestação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE, os autos serão remetidos à autoridade administrativa competente para emitir seu pronunciamento, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 27, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

Parágrafo único. Inserido o pronunciamento da autoridade administrativa competente pelo órgão de controle interno central, a tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pelo SisTCE nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A instauração de tomada de contas especial via SisTCE pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagens – DER/RO, Secretaria Estadual de Obras Públicas – SEOSP/RO e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, já devidamente capacitados, será obrigatória a partir da publicação desta portaria.

Art. 31. A tomada de contas especial instaurada, em meio físico ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), após à publicação da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, deve ser transmigrada para o SisTCE, caso ainda não tenha sido emitido relatório conclusivo da comissão de tomada de contas especial.

Art. 32. Fica a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE autorizada, com auxílio da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, a expedir os atos necessários à operacionalização da presente Portaria e a sanar eventuais casos omissos.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n. 11/GABPRES, de 30 de julho de 2021.

Conselheiro PAULO CURTI NETO
Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 320, de 09 de setembro de 2021.

Exonera servidor efetivo de cargo em comissão.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 005582/2021,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor HUGO BRITO DE SOUZA, Técnico Administrativo, cadastro n. 513, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 496 de 18.7.2019, publicada no DOeTCE-RO - n. 1913 ano IX de 24.7.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15.9.2021.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Avisos

AVISOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 43/2021

Por meio do presente, fica a empresa CONVOCADA para executar o objeto contratado, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

Objeto: Fornecimento de materiais para copa, limpeza e gêneros alimentícios (Grupo 1), visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Processo n. **007373/2020**

Origem: **P E 000011/2020**

Nota de Empenho: **0847/2021**

Instrumento Vinculante: **ARP 15/2020**